



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.949 DE 2011

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei n. 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei n. 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que se atribua a bens públicos federais nome de pessoa que tenha sido responsável por ato atentatório aos direitos e liberdades fundamentais no período da ditadura militar brasileira.

Art. 2º O art. 1º da Lei n. 6.454, de 24 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º A mesma proibição aplica-se aos agentes políticos e públicos, civis ou militares, ou particulares, comprovadamente responsáveis por atos atentatórios aos direitos e liberdades fundamentais no período da ditadura militar brasileira, compreendido entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985.

§2º O relatório publicado pela Comissão Nacional da Verdade, na forma da Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011, será considerado para fins de comprovação da responsabilidade a que se refere o §1º deste artigo.”

Art. 3º As denominações dos logradouros, obras, serviços, monumentos, prédios e espaços públicos em desacordo com o disposto nesta Lei deverão

ser alteradas pela autoridade competente, assegurada a participação da comunidade envolvida.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2015.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**
Presidente